



ATA DE REUNIÃO

3ª Reunião Ordinária de 2022		Ata 04/2022
Data: 17/10/2022	Horário: 10h30min.	Local: : Sala de Reuniões da COJES e Microsoft Teams (Híbrida)
REUNIÃO ORDINÁRIA DA COJES COM MAGISTRADOS DO SISTEMA DOS JUIZADOS ESPECIAIS		

No dia 17 do mês de outubro de 2022, às 10 horas e 30 minutos, foi iniciada a reunião híbrida na sala de Reuniões da COJES e através da plataforma TEAMS, sendo presidida pela DESEMBARGADORA MARIA HELENA PINTO MACHADO, Presidente da COJES, estando presentes os seguintes Juízes de Direito MEMBROS DA COMISSÃO, DANIELA BANDEIRA DE FREITAS, LUIZ EDUARDO DE CASTRO NEVES, PAULO MELLO FEIJÓ, JOSÉ GUILHERME VASI WERNER, VALÉRIA PACHÁ BICHARA, AFONSO HENRIQUE FERREIRA BARBOSA, SIMONE GASTESI CHEVRAND, ALESSANDRA DE ARAÚJO BILAC MOREIRA PINTO, SIMONE GASTESI CHEVRAND, MÁRCIA ALVES SUCCI, EUNICE BITENCOURT HADDAD e PAULO ROBERTO SAMPAIO JANGUTTA, de mesma forma os Juízes de Direito integrantes do Sistema dos Juizados Especiais.

PAUTA: Trata-se a presente reunião para informar os Juízes de Direito do Sistema de Juizados Especiais e esclarecer as dúvidas dos magistrados em relação ao III Processo Seletivo para função de Juiz Leigo.

Aberta reunião, a Excelentíssima Desembargadora MARIA HELENA PINTO MACHADO informou aos Magistrados presentes a atual situação do III Processo Seletivo para função dos Juízes Leigos que está em andamento. informou, ainda, que em relação aos juízes leigos aprovados no III Processo Seletivo para função de Juiz Leigo e, já atuavam na função em razão da aprovação no II Processo Seletivo para função de Juiz Leigo, cada juiz com a finalidade de não prejudicar os jurisdicionados bem como acumular processos no cartório, evitando assim a remarcação de pautas, que cada juiz enviasse e-mail a COJES justificando o motivo do juiz leigo não poder comparecer nos dias de pauta no curso referente ao III Processo Seletivo para função de Juiz Leigo.

A COJES está realizando um novo estudo de cotas para viabilizar a designação dos juízes leigos aprovados no III Processo Seletivo para função de Juiz Leigo, para atender da melhor forma possível os juizados que atendem aos requisitos previstos no Ato Normativo COJES nº. 01/2019, todavia, o estudo estava demonstrando uma redução na demanda da distribuição de novos feitos em razão da pandemia, mas a ideia é justamente chamar um contingente maior para que o CPC-JEC possa atender as serventias que não atenderam os requisitos do Ato Normativo COJES 01/2019.

Com o retorno dos juízes leigos, as audiências deverão retornar a ser realizada de forma presencial, até por conta do princípio da oralidade prevista na Lei 9.099/95.

A COJES entendeu por suspender a autorização dada no período da pandemia, para que os juízes leigos pudessem homologar acordos realizados de forma extrajudicial entre as partes e com a vinda dos novos juízes leigos só serão pagos acordos realizados em audiência.

Foi ponderado pelo Excelentíssimo Juiz de Direito Alberto Republicano, se o juiz leigo aprovado poderá permanecer na serventia e informa ter enviado e-mail solicitando a permanência de duas juízes leigas.

Pela Exma. Presidente da COJES foi dito que caberá ao juiz informar que pretende continuar com os juízes leigos aprovados que já atuam no juizado, todavia, necessários frisar que o juiz leigo poderá escolher ir para outra serventia se assim desejar, mas havendo o interesse e o mesmo tiver sido convocado será dada a preferência uma vez que o juiz leigo já conhece o entendimento do magistrado bem como a afinidade.

A Exma. Juíza de Direito Hevelise Scheer, informa que no interior, em algumas Comarcas, as serventias não são exclusivamente da competência em Juizados Especial, sendo assim apresentou a ideia de anexar 3 (três) Comarcas de juízo único a depender da distribuição para que pelo menos 1 (um) juiz leigo possa atender as três comarcas pudesse realizar.

Pela Exma. Desembargadora, foi informado que o Ato Normativo da COJES não permite a designação de juízes leigos para serventias com baixa distribuição e a proibição no pagamento de diárias aos juízes leigos e a limitação de diárias pagas aos motoristas do TJERJ. Todavia a COJES tem avaliado caso a caso, conforme demanda encaminhada pelos magistrados e como informando anteriormente os juízes leigos que serão designados para atuar junto ao CPC-JEC atuarão atendendo demandas de acordo com o autorizado pela COJES, mas não há como designar juízes leigos para atuar exclusivamente em serventias com distribuição abaixo do indicado no Ato Normativo COJES nº 01/2019.

A Exma. Juíza de Direito Marcia Capanema, informou ter um acervo de aproximadamente 800 (oitocentos) processos e indagou se a COJES continuaria autorizando a realização do julgamento antecipado da lide ou se deveria marcar ACIJ.

Pela Exma. Desembargadora, foi informado que poderia realizar o julgamento antecipado da lide dos processos que já se encontravam pendentes para julgamento.

Foi levantada uma questão de que na rotina do PJE, pela Exma. Juíza de Direito Tatiana Schettino, onde o Magistrado não consegue homologar acordo por estar na rotina do juiz leigo, todavia foi esclarecido pela Exma. Juíza de Direito Valéria Pachá Bichara uma rotina paliativa para resolver o entrave.

Pelo Exmo. Juiz de Direito em exercício na Comarca de Paracambi, foi solicitada a possibilidade de as audiências continuarem sendo online, toda via a Exma. Desembargadora Maria Helena Pinto Machado informou que a prioridade se dá na realização das audiências presenciais e as online serão posteriormente avaliadas pela COJES, caso a caso.

Pelo Exmo. Juiz de Direito Carlos Manoel, indagou se haveria algum ato formal pela COJES informando a realização de acordo não realizados em audiências, entretanto, foi informado que a autorização foi uma solução excepcional pela COJES para que os juízes leigos pudessem receber.

Pela Exma. Juíza de Direito Daniela Reetz de Paiva, questionou se o projeto de sentença informando ausência seria contabilizado para fins de pagamento ao juiz leigo e foi dito pela Exma. Desembargadora que se o ato fosse realizado em audiência o mesmo receberia pelo projeto.

Nada mais havendo, foram encerrados os trabalhos às 11 horas e 30 minutos.

DESEMBARGADORA MARIA HELENA PINTO MACHADO
Presidente da Comissão Judiciária de Articulação dos Juizados Especiais – COJES



Documento assinado eletronicamente por **MARIA HELENA PINTO MACHADO, DESEMBARGADORA**, em 14/04/2023, às 17:10, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://www10.tjrj.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **5695361** e o código CRC **3D3C3CC0**.